

LEI Nº 3.273, DE 28/06/02.

ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" E DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 13, BEM COMO O "CAPUT" DO ARTIGO 14, TODOS DA LEI Nº 3.235, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

O Prefeito do Município e Iturama, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 69, da Lei Orgânica Municipal, fazem saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 13 e o seu § 2º e o "caput" do artigo 14, todos da lei nº 3.235, de 21 de dezembro de 2001, passam a ter a seguinte redação.

"Art13 - Será concedido um desconto de 90% (noventa por cento) no valor do IPTU e taxas, aos proprietários de um único imóvel e que se enquadrem em pelo menos uma das situações abaixo” :

- a) .
- b) .
- c) .

Parágrafo 1º - ...

Parágrafo 2º - Para obtenção de tais beneficias, deverá ser feito requerimento nesta prefeitura, pejo proprietário ou seu representante legal, dentro do exercício de seu lançamento e desde que o pagamento do tributo seja efetuado em uma única parcela.

“Art.14 - Às entidades proprietárias de um único imóvel, destinado a sua sede ou à consecução de seus objetivos, será concedido um desconto de 90% (noventa por cento) no valor integral do IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel”.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iturama, 20 de junho de 2002.
Prefeito Municipal.